



Memorando nº.013 /SME/2022

Carmo/RJ, 06 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr. Ivan Lima Praxedes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: revogação do processo administrativo nº 007930/2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, resguardados pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, declaro **REVOGADO** o processo administrativo nº 007930/2021; Edital nº 0089/2021, tendo como objeto “o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de JOGOS EDUCATIVOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carmo”, pelas razões que passaremos a aclarar.

CONSIDERANDO que o princípio da economicidade é basilar na administração pública e deve ser resguardado na gestão dos recursos que financiam a educação municipal;

CONSIDERANDO que sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talento, recursos desnecessários.

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência, tão caro na gestão dos recursos da Educação Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o valor estimado após pesquisa ficou superior ao que havíamos planejado e entendido como inoportuno diante de tamanha crise por que passa o país e, consecutivamente o município do Carmo/RJ;

CONSIDERANDO que em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93 e, após o processo ser submetido aos interesses da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, **decidimos pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007930/2021, Edital nº 0089/2021;**

Devo lembrar que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Mesmo sendo o nosso entendimento de que no âmbito da lei 8.666/1993, não se reconhece o direito à contratação mesmo que o ato estivesse homologatório, o que nem chegou a tanto, oriento no sentido de que a Comissão Permanente de Licitação possa dar ciência a Empresa vencedora que, querendo seja observado o direito a manifestação do contraditório e da ampla defesa.

Somos sabedores de que a revogação deste processo trará um prolongamento no tempo de distribuição dos equipamentos às Escolas municipais. No entanto, os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos não podem ser abandonados.

Bem como o Princípio da Proibição Administrativa, que consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Administração 2021/2024



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei.

Apresentado as razões, na qualidade de Ordenadora de Despesas, requero a **REVOGAÇÃO** do processo administrativo nº 007930/2021.

Sendo o que se apresenta ao momento, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 005/2021

MUNICÍPIO DO CARMO  
Tharcília M<sup>a</sup> M. B. De Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. n.º 005/2021